

Proc. 9264-45
1945

(CJT-899-45)
AAR/AG.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fábrica de Tecidos Labor S/A. Interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, mantendo a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou procedente a reclamação apresentada por Pedro Fernandes e outros contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vês que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945

Oscar Saraiva

Presidente

João Duarte Filho

Relator ad hoc.

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 22/11/45.